



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 056/2026

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir da publicação do edital.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Até às 08h29m59s - Horário de Brasília do dia 25/05/2026.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir das 08h30 - Horário de Brasília do dia 25/05/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link **"AJUDA DO SISTEMA"** no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no link **CONTATO** <https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/whatsapp (31) 3191-0707 e do e-mail contato@licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de Passos, a saber, [www.passos.mg.gov.br](http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes), através do Portal da Transparência no *link* licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Passos através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o *e-mail* informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, execução de base/fundação em concreto armado, montagem, instalação, interligação hidráulica com 2 bombas, testes e comissionamento de caixa d’água metálica tipo taça, com capacidade de 30.000 litros, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto”, na modalidade pregão eletrônico, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência e na Justificativa juntada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: **www.licitardigital.com.br**. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço **<https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>**, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.2. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital, observando que **não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da execução do objeto:**

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Empresas com falência decretada;

2.10. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar Ata com a Administração deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.10.1. Por ocasião da celebração do Contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo **anexo à minuta do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal**, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar contrato social¹, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. **Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.**

3.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, **a Comissão de Apoio de Licitação - Pregão, verificará** a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

¹NOTA EXPLICATIVA: o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

3.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.9.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site:

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

3.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site:

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

3.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO::> ;

3.10. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias**.

3.10.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 166/2019, 167/2019, 168/2019 e 169/2019 e nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. **OS PREÇOS DAS PROPOSTAS**

DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR TOTAL DO LOTE DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data de abertura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.9. Nos preços propostos para a execução dos serviços, incluirão despesas com tributos e demais custos que os compõem.

4.10. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.10.1. Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

4.10.1.1. Identifique o licitante.

4.10.1.2. Com preço inferior ao valor mínimo admitido, conforme estabelecido no item 7 do instrumento convocatório;

4.10.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.11. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.12. PARA FINS DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO O ANEXO I - PLANILHA DE ITENS, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. . É facultativa a VISITA TÉCNICA², conforme artigo 43 da Lei nº14.133/2021.

5.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Projeto Executivo e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é **documento obrigatório e indispensável** a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

5.4. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada Secretaria Municipal de Educação, na Praça Geraldo da Silva Maia, S/N, Casa da Cultura, telefone (35) 999397055, em dias úteis, de 08h às 11h

²**Nota Explicativa:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, inclusive com a utilização de recurso fotográfico, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, *caput*, e inciso I do § 5º, da Lei nº 14.133/21. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21 (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

e das 13h às 16h.

5.5. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia o engenheiro responsável.

5.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou de forma a desobrigar a sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.1.2, deste subitem;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.3.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; -

6.3.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

6.3.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

6.3.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.

*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.3.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

6.4.1. Apresentação de Atestado (s), declarações de capacidade operacional da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

6.4.2. O(A) Pregoeiro (a) se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado, visando a obter informações sobre o fornecimento e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.4.4. NÃO SERÁ ACEITO pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impecabilidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

6.4.5. Certidão de registro ou inscrição atualizada da empresa junto ao CREA/CAU.

6.4.5.1. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional.

6.4.6. Comprovação da **capacidade técnico-profissional da licitante**³, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente⁴, para desempenho de atividade pertinente e compatível. conforme art. 69, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

6.4.7. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/ CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes de construção.

6.4.7.1. A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

6.4.7.2. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução de serviços de construção/reforma;

6.4.7.3. Caso necessária a substituição do engenheiro responsável pela execução do serviço, o substituto também deverá apresentar documentações exigidas no edital, sendo comunicado à prefeitura, para a anuência dessa substituição;

6.4.7.4. Constar o “**Modelo de Declaração de Responsável Técnico**” a ser preenchido pelas licitantes;

³ NOTA EXPLICATIVA: Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA/CAU se restrinja à qualificação técnico-profissional, ou seja, do profissional.

⁴NOTA EXPLICATIVA: O atestado apresentado deverá estar acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

6.4.7.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Passos/MG; conforme art. 69, § 2º, da Lei nº14.133/2021.

6.4.7.6. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

6.4.7.8. A comprovação de vínculo profissional exigida no item 6.4.7.6. far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social ou da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço,

6.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.5.1. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 6.5.2.1**, qual seja, o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

6.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**, devendo ser utilizado o **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir**, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.5.2.3. Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

6.5.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.5.3. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, **devidamente assinado**, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

AC

ILC = ----- , onde

PC

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP

ILG = ----- , onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

AT

SG = ----- , onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

PC + ELP

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

6.6. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DO LICITANTE E, PREFERENCIALMENTE, COM NÚMERO DO CNPJ E ENDEREÇO RESPECTIVO, OBSERVANDO-SE QUE:

- a. se o licitante for a matriz⁵, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;*
- b. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*
- c. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.*

6.6.1. SERÃO DISPENSADOS DA FILIAL AQUELES DOCUMENTOS QUE, PELA PRÓPRIA NATUREZA, COMPROVADAMENTE, FOREM EMITIDOS SOMENTE EM NOME DA MATRIZ.

6.7. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar n.º. 147/2014, e também as Leis n.º. 154/2016, n.º. 155/2016 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

6.7.1. A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para as **ME, EPP ou MEI, onde deverá ser obedecido o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, o qual deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br**. (Redação dada pela Lei Complementar n.º. 147 de 07 de agosto de 2014 e também as Leis n.º. 154/2016 e 155/2016).

6.7.2.1. A declaração do vencedor de que trata a alínea 5.7.2., acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura

⁵NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

da fase recursal;

6.7.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 5.7.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [§ 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o qual poderá à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, após a comprovação dos requisitos para habilitação, após analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou revogar a licitação.

6.7.2.3. O tratamento favorecido à ME, EPP ou MEI, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 em especial quanto ao Art. 3º, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, e também as Leis nº. 154/2016, nº. 155/2016 e posteriores alterações.

6.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.9. Os documentos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, via sistema. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

6.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do agente de contratação/ pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

6.10.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

6.10.2. De ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.11. Para fins de habilitação, o pregoeiro responsável, poderá diligenciar e realizar a verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

6.12. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **90 (noventa) dias**, no máximo, da data de expedição dos documentos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo na fase aberta a apresentarão lances públicos e sucessivos, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

8.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, **em tempo real**, do valor do maior lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.6. **Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.1.7. empresas brasileiras;

9.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016167/2019, 168/2019 e 169/2019.

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. . Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3. Caso haja necessidade de envio de proposta realinhada e/ou documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após negociação, fica estabelecido o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente via sistema eletrônico.

11. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133/2021 legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. O classificado como arrematante, deverá encaminhar cópia da proposta de preços ajustada, conforme estabelecido no item 10.3, contendo preço unitário e global com (02) DUAS casas decimais, exclusivamente via sistema eletrônico, para que o agente de contratação responsável possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital.

11.3. No caso de preços (unitário e global) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, ao agente de contratação responsável dar-se á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no subitem.

11.4. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pelo valor mais baixo, compreenderá o exame:

11.4.1. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

11.5. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

11.5.1. Que não atendem os requisitos mínimos das especificações;

11.5.2. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

11.5.3. conter vícios insanáveis;

11.5.4. Que NÃO for enviado, exclusivamente, via sistema eletrônico, os documentos complementares, aqueles que não sejam possível a verificação de sua autenticidade, em até o prazo máximo de 4 (quatro) horas, subsequente à data de encerramento da disputa. A proposta de preços e as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado. Caso não conste no Contrato Social, deverá ser juntada a procuração assinada pelo representante legal.

11.6. Para que o arrematante faça uso do benefício do item 5.5. e seguintes, deverá apresentar toda a documentação fiscal, ainda que vencida, no prazo estipulado do subitem 5.5.4.

11.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no **prazo de 10 (dez) minutos**, em **campo próprio do sistema**, devendo a intenção ser motivada, sob pena de nulidade do ato.

12.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

imediate dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

12.11. O acompanhamento dos resultados, recursos e contratos pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço link www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase da concorrência.

12.12. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

12.12.1. Ser dirigidas ao agente de contratação, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 12.7.

12.12.2. Ser encaminhadas **exclusivamente via sistema** contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.12.3. O agente de contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.12.4. A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico link www.licitardigital.com.br e da Prefeitura de Passos, a saber, www.passos.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

12.12.5. A **revogação** se dará somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

12.12.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

12.12.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA E PENALIDADES

14.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Passos, ou **retirar** o respectivo **instrumento**, devendo **devolver** este no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, ou ainda **assinar Eletronicamente**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

14.2. A contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

14.3. Os serviços deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I e Termo de Referência deste Edital, devendo a contratada corrigir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os serviços que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

14.4. A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.5. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;

II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15. EXECUÇÃO CONTRATO

15.1. Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Administração Pública do Município de Passos, conforme as condições de data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência.

15.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos por servidores do Município de Passos no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

15.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

15.4. Os serviços objeto deste contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

15.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas no Termo de Referência

15.6. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de emissão da ordem de serviço, conforme art. 104 da Lei nº14.133/2021.

15.7. Os serviços deverão ser executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. De um modo geral, fica desde logo definido que:

15.7.1. A execução do serviço se dará nos locais definidos no Projeto Executivo e anexos, conforme localização abaixo:

1. Escola Municipal Hilarino de Moraes

Rua Opala nº 495- Jardim Aclimação

2. CEMEI Pioletti Piassi

Rua Ana Cândida de Jesus nº 251 jardim Itália

3. CEMEI São Francisco

Rua Pecuária nº 470 Bairro São Francisco

15.7.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Projeto Executivo.

15.8. O prazo para execução será de 12 meses;

15.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.9.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 99, da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

15.9.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

15.9.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

15.9.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

15.9.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

15.9.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

15.9.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 99 da Lei Federal nº.14.133/2021.

15.9.8. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.9.9. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

15.9.10. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 14.1.

15.9.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

15.9.12. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137 a 139 da Lei nº.14.133/2021.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através da servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MARTA SILVEIRA DE FREITAS, Matrícula 4660.01, como GESTORA DESIGNADA e o servidor CLAUDIO ALVES FERREIRA, Matrícula 94833-01, CREA MG 61.340/D como FISCAL DESIGNADO pela **Secretária Municipal de Educação**, os quais deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

16.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

16.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

16.4. prestação dos serviços objeto deste edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

16.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

16.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. e arts. 155 a 159 da Lei nº14.133/2021.

16.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.10.1. Vistoria técnica as instalações;

16.10.2. Registro Fotográfico;

16.10.3. Registro no diário de obras;

16.10.4. Emissão de comunicações via ofício, *e-mail* e outros meios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

16.10.5. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

16.10.6. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

16.10.7. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

16.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 122 da Lei nº14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO SERVIÇO

18.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

18.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Educação, nas condições descritas abaixo:

- a. **PROVISORIAMENTE**, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b. **DEFINITIVAMENTE**, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

18.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

18.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

18.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelas Gestora e Fiscal do objeto da licitação.

19.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

19.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

20. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o Contratante;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

20.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

20.12.5.1. devolução da garantia;

20.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

20.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, do produto, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.13.3. execução da garantia contratual para:

20.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.13.1 e 19.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.14.2. Na hipótese do item 19.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os valores foram obtidos a partir das composições dos serviços e tiveram como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SETOP, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SETOP, disponibilizado por meio do site <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2244-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-sul> (FNDE)

21.2. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da **Secretaria Municipal de Educação**, na seguinte Nota de Bloqueio de Dotação Orçamentária nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
licitacao.pe@passos.mg.gov.br
CNPJ 18.241.745/0001-08

Pedido nº: 00164/2026; Cemei São Francisco

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.003
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00192-155000000
Classificação	00365
Valor da obra	R\$ 134.375,00

Pedido nº: 0032/2026; Cemei Pioletti Piassi

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.002
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00111-155000000
Classificação	00365
Valor da obra	R\$ 134.375,00

Pedido nº: 0032/2026; E.M. Hilarino de Moraes

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.001
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00161-155000000
Classificação	00361
Valor da obra	R\$ 134.375,00

Todos os pedidos estão com bloqueio orçamentário

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, em até 3 (três) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

23.2. As respostas do agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br, e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o agente de contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

23.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao agente de contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

23.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

23.7. Os documentos citados no subitem 21.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

23.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

23.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.10. A decisão do agente de contratação será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

23.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo agente de contratação no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

23.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

- I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

24.2. O agente de contratação ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

24.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1

24.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Passos/MG, 23 de março de 2026.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO

Secretario Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, execução de base/fundação em concreto armado, montagem, instalação, interligação hidráulica com 2 bombas, testes e comissionamento de caixa d’água metálica tipo taça, com capacidade de 30.000 litros, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.” , conforme anexos que acompanham este Projeto Básico, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação, exclusivamente as pessoas jurídicas na correspondente especialidade, que cumpram as exigências da Lei Federal n.º 14133/21, e satisfaçam, entre outras exigências, as seguintes:

2.1.1. Não se apresentem sob forma de consórcio de empresas, salvo se autorizado pelo edital, conforme art. 33 da Lei nº14.133/2021;

Não se apresentem sob forma de consórcio de empresa⁶;

2.1.2. Não tenham sofrido sanções que impeçam a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº14.133/2021, ou que, tendo sofrido penalidade, tenham cumprido o período de sanção;

2.1.3. Não tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial sem plano aprovado, conforme art. 69, inciso IV, da Lei nº14.133/2021;

2.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº14.133/2021;

2.1.5. Não sejam servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Passos, nem a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, conforme art. 9º da Lei nº14.133/2021.

6Nota Explicativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta Pregão eletrônico Conforme art 33 da Lei 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

2. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta concorrência, conforme art. 33 da Lei nº14.133/2021.

2.2. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com o Município deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego. (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).

2.2.1. Não se submetem a obrigação anterior as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a educação profissional, conforme art. 56 do Decreto nº. 9.579/2018.

2.2.2. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à Minuta de Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.3.1 Os proponentes poderão fazer-se representar na reunião do processo de abertura do procedimento licitatório através de representante, que apresentará procuração, com firma reconhecida, conferindo poderes para apresentar qualquer recurso, representação ou pedido de reconsideração ou desistir expressivamente de fazê-lo.

3.3.2 **Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, podendo ser obtida no site:**

<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>.

3.3.3. 3.3.3 É necessária a apresentação de cópia do Contrato Social⁷, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada e cópia de documento pessoal, com foto, do outorgado, conforme art. 67, inciso I, da Lei

⁷**Nota Explicativa:** o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

4. DA VISITA TÉCNICA

4.4.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

4.4.1 4.4.2. **É facultativa a VISITA TÉCNICA⁸**, conforme artigo 43 da Lei nº14.133/2021.

4.4.3. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Projeto Executivo e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.4. A “**declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais**” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é **documento obrigatório e indispensável** a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

4.4.5. As visitas iniciar-se-á no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada Secretaria Municipal de Educação, na Praça Geraldo da Silva Maia, S/N, Casa da Cultura, telefone (35) 999397055, em dias úteis, de 08h às 11h e das 13h às 16h.

4.4.6. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia o engenheiro responsável.

4.4.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou de forma a desobrigar a sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. **Certidão de registro ou inscrição atualizada da empresa junto ao CREA/CAU.**

5.1.1.1. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional.

5.2. Comprovação da **capacidade técnico-profissional da licitante⁹**, através de atestado (s) fornecido (s) por

⁸**Nota Explicativa:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, inclusive com a utilização de recurso fotográfico, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, *caput*, e inciso I do § 5º, da Lei nº 14.133/21. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21 (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)”

⁹ NOTA EXPLICATIVA: Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente¹⁰, para desempenho de atividade pertinente e compatível. conforme art. 69, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

5.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) estar acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/ CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes de construção.

5.4. A **Certidão de Acervo Técnico – CAT** será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços:

5.4.1. **Engenheiro Civil/Arquiteto**, para comprovação da execução de serviços de construção/reforma;

5.4.1.2 Caso necessária a substituição do engenheiro responsável pela execução do serviço, o substituto também deverá apresentar documentações exigidas no edital, sendo comunicado à prefeitura, para a anuência dessa substituição;

5.4.2. Constar o **“Modelo de Declaração de Responsável Técnico”** a ser preenchido pelas licitantes;

5.4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Passos/MG; conforme art. 69, § 2º, da Lei nº14.133/2021.

5.4.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

5.4.5.. A comprovação de vínculo profissional exigida no item 5.4.4. far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social ou estatuto social ou da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço,

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.5.1. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 5.5.2.1**, qual seja, o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;

5.5.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA/CAU se restrinja à qualificação técnico-profissional, ou seja, do profissional.

¹⁰NOTA EXPLICATIVA: O atestado apresentado deverá estar acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA/CAU, comprovando a execução pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

balancetes ou balanços provisórios.

5.5.2.1. **O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis** supracitados poderão ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir**, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

5.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

5.5.2.3. Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

5.5.2.4. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

5.5.3. Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, **devidamente assinado**, por profissional habilitado destacando os seguintes Índices:

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$AC + RLP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

ILG = ----- , onde

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

AT

SG = ----- , onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total.

6. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Licitação levará em consideração, no julgamento das propostas comercial; o seguinte fator: **MENOR PREÇO GLOBAL, com todos os encargos incluídos**, conforme art. 987 da Lei nº14.133/2021.

6.2. Quando for constatado empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 e art. 88 da Lei nº14.133/2021. Persistindo o empate, será realizado sorteio, conforme § 2º do art. 88 da Lei nº14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir de emissão da ordem de serviço, conforme art. 104 da Lei nº14.133/2021.

7.2. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

7.2.1. A execução do serviço se dará nos locais definidos no Projeto Executivo e anexos, conforme localização abaixo:

1- Escola Municipal Hilarino de Moraes

Rua Opala nº 495- Jardim Aclimação

4. CEMEI Pioletti Piassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Rua Ana Cândida de Jesus nº 251 jardim Itália

5. CEMEI São Francisco

Rua Pecuária nº 470 Bairro São Francisco

7.2.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Projeto Executivo.

7.3. O prazo para execução será de 12 meses;

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através da servidores efetivos, para GESTORA a Senhora Marta Silveira de Freitas, matrícula nº 4660-01, e para FISCAL o servidor Claudio Alves Ferreira, matrícula 94833-01 e CREA - MG 61.340/D, designados pela Secretária Municipal de Educação, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

8.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. e arts. 155 a 159 da Lei nº14.133/2021.

8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.10.1. Vistoria técnica as instalações;

8.10.2. Registro Fotográfico;

8.10.3. Registro no diário de obras;

8.10.4. Emissão de comunicações via ofício, *e-mail* e outros meios;

8.10.5. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10.6. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

8.10.7. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 122 da Lei nº14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 12 (**doze**) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública de conforme art. 107 da Lei nº14.133/2021.

9.2. O contrato celebrado em virtude desta Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1. 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

10.3. O valor das multas somente será aplicada, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório.

10.4. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto deste Pregão eletrônico o Município de Passos reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor. conforme art. 124 da Lei nº14.133/2021.

10.5. A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. conforme art. 137 da Lei nº14.133/2021.

10.6. A aplicação de multas não impede que o Município de Passos rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas conforme art. 156 da Lei nº14.133/2021.

10.7. O proponente vencedor reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

10.8. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

11.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

11.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos nas condições descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- a. **PROVISORIAMENTE**, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.
- b. **DEFINITIVAMENTE**, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

11.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

11.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

11.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

11.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

12. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

12.1.2. O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro, conforme art. 105 da Lei nº14.133/2021.

12.1.3. O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

12.1.4. O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

12.1.5. O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

12.1.6. O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

12.1.7. O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de Passos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Passos.

12.1.8. O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. conforme art. 75 da Lei nº14.133/2021.

12.1.9. A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de Passos as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.1.10. O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de Passos, devendo estar disponível à Administração Municipal de Passos, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

12.1.12. O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART para cumprimento do item 12.1.11 .

12.1.13. O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

12.2.2. Emitir ordem de serviço;

12.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

12.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

12.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

12.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.

12.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

12.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação conforme art. 134 da Lei nº14.133/2021.

13.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

13.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato, conforme art. 105 da Lei nº14.133/2021.

13.4. O pagamento será feito mensalmente, contra entrega da Nota Fiscal referente à medição dos serviços executados no mês anterior.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1. Os valores foram obtidos a partir das composições dos serviços e tiveram como base o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SETOP, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SETOP, disponibilizado por meio do site <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/component/gmg/page/2244-consulta-a-planilha-preco-seinfra-regiao-sul> (FNDE)

14.2. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da **Secretaria Municipal de Educação**, na seguinte Nota de Bloqueio de Dotação Orçamentária nº:

Pedido nº: 00164/2026; Cemei São Francisco

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.003
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00192-155000000
Classificação	00365
Valor da obra	R\$ 134.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Pedido nº: 0032/2026; Cemei Pioletti Piassi

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.002
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00111-155000000
Classificação	00365
Valor da obra	R\$ 134.375,00

Pedido nº: 0032/2026; E.M. Hilarino de Moraes

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.001
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00161-155000000
Classificação	00361
Valor da obra	R\$ 134.375,00

Todos os pedidos estão com bloqueio orçamentário

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste pregão Eletrônico, nos termos do art. 108 da Lei nº 14.133/2021

15.2. A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

15.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

15.4. Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

15.5. À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

15.6. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de Passos/MG, pela parte subcontratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

15.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

16.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da homologação, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, optando por uma das modalidades previstas no **§1º do art. 99, da Lei nº. 14.133/2021**.

16.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à **Controladoria Geral do Município** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

16.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

16.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

16.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

16.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

16.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 99 da Lei Federal nº.14.133/2021.

16.8. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

16.9. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

16.10. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 14.1.

16.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

16.12.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato conforme art. 5º da Lei nº14.133/2021.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

17.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constitui parte integrante do presente Projeto Básico:

ITEM	DOCUMENTO
1.	Estudo Técnico Preliminar - ETP
2.	Termo de Referência
3.	Memorial descritivo e croqui
4.	Justificativa
5.	Pedido de Compra nº 0032/2026 e bloqueio
6.	Planilha de preço médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

7.	BDI e nota técnica
8.	Ato de Designação
9.	Plantas de água fria
10.	Registro fotográfico

Rosa Maria Cardoso Beraldo

Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/20226

Processo Administrativo Licitatório nº 056/2026

O **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos/MG, na Praça Geraldo da Silva Maia, Nº 175, bairro Centro, CEP 37.900-900 através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, S/N, Casa da Cultura, Bairro Centro, CEP 37.900-900, Passos/MG, e-mail: sme@passos.mg.gov.br, telefone: (35) 98404-0112, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **ROSA MARIA CARDOSO BERALDO**, brasileira, Educadora, inscrita no CPF nº 949.843.366-68 e RG nº MG 2.683.803 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Passos/MG, na Rua Sabará, nº 121, Bairro Centro, CEP: 37.900.004, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com CNPJ de nº, com sede na rua, nº, bairro, CEP, na cidade de, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)....., inscrito no CPF nº e RG nº em observância com os termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo Licitatório nº 056/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, execução de base/fundação em concreto armado, montagem, instalação, interligação hidráulica com 2 bombas, testes e comissionamento de caixa d'água metálica tipo taça, com capacidade de 30.000 litros, incluindo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

1.1. **Descrição do Objeto conforme disposto no quadro de vencedores em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

2.1. O prazo de entrega dos serviços será de **até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento** emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PASSOS e deverá ser entregue de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

acordo e nas condições da Autorização de Fornecimento, Podendo ser prorrogado desde que apresentada a devida justificativa.

2.2. O local será pré-determinado pelas respectiva Secretaria na Autorização de Fornecimento

2.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a Contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

2.4. Deverão estar inclusos todos os custos com frete dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.3. O Contrato derivado deste processo poderá ser alterado, desde que verificado o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Passos se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

F) a natureza e a gravidade da infração cometida;

G) as peculiaridades do caso concreto;

H) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

I) os danos que dela provierem para o Contratante;

J) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

4.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

4.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

4.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

4.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

4.12.5.1. devolução da garantia;

4.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

4.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

4.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

4.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

4.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

4.13.3. execução da garantia contratual para:

4.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

4.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

4.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

4.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 4.13.1 e 4.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.14.2. Na hipótese do item 4.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços executados do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de referência e serão fornecidas ao empreiteiro até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

5.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Educação, nas condições descritas abaixo:

- a. **PROVISORIAMENTE**, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Passos para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

- b. **DEFINITIVAMENTE**, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Passos, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

5.4. Fica reservado ao Município de Passos o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

5.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos.

5.6. A Administração Pública do Município de Passos reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Passos, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Administração Pública do Município de Passos, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos por servidores do Município de Passos no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

6.3. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Passos;

6.4. Os serviços objeto deste contrato não serão recebidos se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, ou na Autorização de Fornecimento.

6.5. Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas no Termo de Referência

6.6. O objeto desta licitação deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de emissão da ordem de serviço, conforme art. 104 da Lei nº14.133/2021.

6.7. Os serviços deverão ser executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos. De um modo geral, fica desde logo definido que:

6.7.1. A execução do serviço se dará nos locais definidos no Projeto Executivo e anexos, conforme localização abaixo:

- 1. Escola Municipal Hilarino de Moraes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Rua Opala nº 495- Jardim Aclimação

2. 2-CEMEI Pioletti Piassi

Rua Ana Cândida de Jesus nº 251 jardim Itália

3. CEMEI São Francisco

Rua Pecuária nº 470 Bairro São Francisco

6.7.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Projeto Executivo.

6.8. O prazo para execução será de 12 meses;

6.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.9.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 99, da Lei nº. 14.133/2021.

6.9.2. Após o recolhimento da garantia, a licitante vencedora deverá apresentar à Controladoria Geral do Município o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa, e/ou rescisão contratual.

6.9.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

6.9.4. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a licitante vencedora obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo Município.

6.9.5. O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores acarretará as sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.9.6. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

6.9.7. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 04 (quatro) meses após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 99 da Lei Federal nº.14.133/2021.

6.9.8. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

6.9.9. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

6.9.10. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 14.1.

6.9.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.9.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os arts. 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos será acompanhada, fiscalizada e atestada através da servidora **MARTA SILVEIRA DE FREITAS, Matrícula 4660.01, como GESTORA DESIGNADA** e o servidor **CLAUDIO ALVES FERREIRA, Matrícula 94833-01, CREA MG 61.340/D como FISCAL DESIGNADO** pela **Secretária Municipal de Educação**, que deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 117 da Lei 14.133/21 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

- I. Mandar suspender a execução dos serviços;
- II. Mandar substituir a execução dos serviços;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

7.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

7.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. prestação dos serviços objeto deste edital, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

7.6. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. e arts. 155 a 159 da Lei nº14.133/2021.

7.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.10. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.10.1. Vistoria técnica as instalações;

7.10.2. Registro Fotográfico;

7.10.3. Registro no diário de obras;

7.10.4. Emissão de comunicações via ofício, *e-mail* e outros meios;

7.10.5. Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

7.10.6. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

7.10.7. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

7.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 122 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO CONTRATO

8.1. O preço certo e ajustado para a execução do serviço é de R\$ _____
(_____), a ser pago em conformidade com o
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 e cláusula seguinte desta contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passos, no prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

9.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de Passos, relacionados à execução dos serviços.

8.1.2. O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro, conforme art. 105 da Lei nº14.133/2021.

8.1.3. O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

8.1.4. O proponente vencedor é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

8.1.5. O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de Passos.

8.1.6. O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

8.1.7. O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de Passos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de Passos.

8.1.8. O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. conforme art. 75 da Lei nº14.133/2021.

8.1.9. A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de Passos as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.10. O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de Passos, devendo estar disponível à Administração Municipal de Passos, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

8.1.12. O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART para cumprimento do item 12.1.11 .

8.1.13. O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

8.2.2. Emitir ordem de serviço;

8.2.3. Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

8.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

8.2.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.

8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

8.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Esta Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1. O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.003
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00192-155000000
Classificação	00365

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.002
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00111-155000000
Classificação	00365

Unidade	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade	3.001
Elemento Despesa	44905100000
Ficha/Fonte Recurso	00161-155000000
Classificação	00361

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

14.3. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no sítio oficial do Município na internet e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal e Art. 101 c/c Art. 60 da ADT da Lei Orgânica do Município e incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. As alterações que se fizerem necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos” que passarão a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, bem como no Decreto Municipal nº 740/2022, Decreto Municipal 1237/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 166/2019, 167/2019 e posteriores alterações e demais disposições aplicáveis à espécie, bem como vinculado ao **Processo Administrativo Licitatório nº 056/2026, Pregão Eletrônico nº 020/2026.**

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

Passos/MG, __de ____ 2026.

ROSA MARIA CARDOSO BERALDO

Secretária Municipal de Educação

FORNECEDOR

CNPJ:

MARTA SILVEIRA DE FREITAS

Matrícula nº 4660-01

Gestora Contrato

CLAUDIO ALVES FERREIRA

Matrícula nº 94833-01

CREA MG 61.340/D

Fiscal Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

PRAÇA GERALDO DA SILVA MAIA Nº 175 - CENTRO

REF. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 020/2026

Processo Licitatório nº 056/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____ portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito (a) no CREA/CAU _____ sob o nº _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico de que se compromete a participar, como supervisor e responsável técnico da execução do contrato e de que constituirá vínculo com a empresa, caso a mesma sagre-se vencedora do certame, seja por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

*Emitir uma declaração para cada RT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.

licitacao.pe@passos.mg.gov.br

CNPJ 18.241.745/0001-08

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR APRENDIZ

Pregão Eletrônico nº. 020/2026

Processo Administrativo Licitatório nº. 056/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de **menor aprendiz**¹¹ conforme disposições constantes do artigo 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Passos, _____ de _____ de 2026.

Empresa

CNPJ:

¹¹ (Disposição inserida por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 54/2018, oriundo do PA-PROMO 000172.2018.03.003/7, da Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha).